

LEI COMPLEMENTAR Nº 96

de 27 de maio de 2009

“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 066/2009 e dá outras providências.”

DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO, Prefeita Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica alterado o Art. 96 da Lei Complementar nº 066/05, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96.

“A Critério da Administração poderá ser concedida ao servidor estável ou em estágio probatório licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração”.

Art. 2º.

Fica acrescido o 8 3º no art. 96 da Lei complementar nº 066/05 com a seguinte redação:

83º.

“Será interrompido o período de contagem do estágio probatório do servidor que for beneficiado com licença prevista no “caput”, até o seu regular retorno ao cargo”.

Art. 3º.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão

Prefeita Municipal de Coxim-MS

Lei Complementar Nº 96/2009 - 27 de maio de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em